



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17697/21**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 9.354.021,10

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –  
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA  
LEGALIDADE - Regularidade do certame.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00778/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17697/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17697/21**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 17697/21 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana, totalizando R\$ 9.354.021,10.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 464/467, concluindo da seguinte maneira:

“Frente ao exposto, essa Auditoria sugere a notificação do Sr Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba - DER/PB, para, querendo, se manifestar sobre as seguintes irregularidades: ausência do parecer jurídico da minuta do edital e do contrato e ausência de registro de despesa para contrato PJ-051/2021, no SAGRES Estadual”.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 16561/22.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas iniciais.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela regularidade formal da Concorrência 02/2021 ora analisada, bem como, dos contratos dela decorrentes, sem prejuízo da manutenção do acompanhamento da efetiva execução dos contratos derivados de referida concorrência.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da Licitação Concorrência 002/2021 e do seu contrato decorrente. Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* JULGUE REGULAR a citada concorrência e o seu contrato.

É o voto.

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:36



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO